Mensagem nº 92/05

Proj. de Lei Complementar n.º 25/05
Documento n.º 2218/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 271, de 29.12.99, que disciplina o uso e ocupação do solo do Município de São Vicente.
Proc. nº 44091/99

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, modificada pelas Leis Complementares nºs 298, de 24 de outubro de 2000; 348, de 09 de outubro de 2001; 355, de 21 de dezembro de 2001; 393, de 20 de dezembro de 2002; 425, de 17 de dezembro de 2003; 435, de 19 de maio de 2004; 454, de 07 de dezembro de 2004, e 461, de 22 de dezembro de 2004:

I – Art. 7º, inciso III, item 76

" Art. 7º - .....

III - .....

76 – Av. Tupiniquins".

II – Art. 10, inciso II, alínea b, item 6

Art. 10 - .....

II - .....

b - .....

"6) CS2-06 – armazéns de estocagem e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, outros gases e produtos químicos, compreendendo o envazamento".

III – Art. 58, *caput*, mantidos os §§

" Art. 58 – Os imóveis que se enquadrem nas categorias de uso constantes do Anexo VI, devem possuir área para estacionamento de veículos respeitados os dimensionamentos e observadas as exceções nele previstas".

Art. 2º - Os Anexos I – Zoneamento Urbano Econômico Ambiental, o Anexo III – Quadro de Índices Urbanísticos e o Anexo VI – Padrões para Estacionamentos da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, e suas alterações, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei Complementar nº 461, de 22 de dezembro de 2004:

" Art. 4º - Fica suprimido o Anexo VII – Faixas de Sinais de Transmissão e Recepção e mantido o Anexo VIII da Lei Complementar nº 271/99 e suas alterações".

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *